



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 929, DE 22 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SEGURA – P.E.S, IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO DO “BOTÃO DE PÂNICO” NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO.”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se o Programa Escola Segura – P.E.S da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre estado de São Paulo, sendo este mais uma ferramenta de Segurança Pública da GCM CMA, por meio da Ronda Escolar.

Art. 2º - Autoriza a instalação do sistema de segurança, usualmente conhecido como “Botão do Pânico” nas Unidades de Educação públicas municipais, bem como a possibilidade de estender a sua implantação na rede estadual e particular de ensino.

Parágrafo único: A viabilidade da ferramenta será discutida entre a Secretaria de Segurança pública e trânsito e a Guarda Civil Municipal, Tecnologia da Informação junto a Secretaria de Educação.

Art. 3º - O presente Sistema de Segurança, destinado às escolas, será dotado de um Botão do Pânico



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

que será instalado em local acessível aos profissionais responsáveis pela instituição, para a sua utilização em caso de ocorrência de sinistros e situações de risco, como:

- I – assaltos;
- II – aluno portando arma branca ou de fogo;
- III – brigas entre alunos ou entre alunos e professores;
- IV – incêndios;
- V – catástrofes naturais;
- VI – ameaças externas;
- VII – dentre outros.

§ 1º Os alertas de emergência do Sistema de Segurança “*Botão do Pânico*” Escolar deverão estar interligados ao Centro de Controle Operacional para acionamento imediato da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, com o objetivo de um pronto atendimento às situações de risco que ocorrerem nas unidades educacionais.

§ 2º a Guarda Civil Municipal deverá atender imediatamente às ocorrências advindas do presente botão do pânico escolar, noticiando aos demais órgãos competentes conforme as especificidades das demandas:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Defesa Civil;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Polícia Militar
- e) entre outros.

Art. 4º - O “*Botão de Pânico*” só deverá ser utilizado pela Gestão Escolar ou servidor determinado para tal, quando constatado "perigo iminente", o qual fuja do controle da Unidade Educacional.

§1º Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o caput, servidores especializados da Guarda Civil de campina do Monte Alegre e da Tecnologia da Informação deverão comparecer às Unidades



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Educacionais e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.

§2º O dispositivo a que se refere o caput será diretamente ligado ao Centro de Controle Operacional, às viaturas oficiais da Guarda Civil de Municipal, destacamentos ou qualquer equipamento da GCM, através do Sistema Global de Posicionamento – GPS – ou qualquer outro meio de conexão.

§3º Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o caput, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 1º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da hodierna Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 22 de maio de 2.023.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 34/2023
Autógrafo nº 973/2023, de 08 de maio de 2023.